

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS RELACIONADAS À IN MAPA Nº 9/2019

Quando a norma entrará em vigor?

R - A [Norma para o registro de estabelecimentos no Cadastro Geral de Classificação – CGC/MAPA, Instrução Normativa MAPA nº 09/2019](#) entrará em vigor em 25 de Novembro de 2019.

O que é o Cadastro Geral de Classificação e para que serve?

R – É uma obrigação prevista no art. 6º da Lei nº 9.972/2000, para fins de controle e fiscalização, e para o registro de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas no processo de classificação.

Qual o significado de “envolvido no processo de classificação”?

R – Essa denominação encontra-se definida no art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019 e engloba toda pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária, comercialize, beneficie, distribua, embale, industrialize, processe, importe, exporte, classifique, supervisione ou controle a qualidade de produtos vegetais. Também estão contemplados nessa denominação os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Quem será obrigado a se registrar junto ao MAPA no Cadastro Geral de Classificação?

R - Será obrigatório o registro da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal quando destinado diretamente à alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e quando da importação, situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000.

O registro é um só por estabelecimento ou a empresa ao fazer o registro especifica os produtos, subprodutos ou os resíduos de valor econômico?

R – O registro no CGC/MAPA será único por estabelecimento, mas cada produto e novo produto passível de registro deverá ser informado para fins de conformidade com a Lei da Classificação Vegetal.

Quem não necessita se registrar de forma obrigatória junto ao MAPA no Cadastro Geral de Classificação?

R - Como regra geral, os produtos vegetais que não disponham de [padrão oficial de classificação](#) não têm a obrigatoriedade de registro e nem de serem classificados ou de disporem da rotulagem da classificação oficial.

Também estão isentos de registro os estabelecimentos que comercializarem produtos que, mesmo dispondo de [padrão oficial de classificação](#), sejam destinados exclusivamente para processamento posterior ou para exportação, situações não abrangidas pelo Art. 1º da [Lei da Classificação Vegetal](#).

Pode optar pelo registro no Cadastro Geral de Classificação, de forma voluntária, quem não precisa se registrar de forma obrigatória?

R – Sim, pode se registrar de forma voluntária no CGC/MAPA os envolvidos no processo de classificação listados no art. 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019, a saber, o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição, a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção, o armazenador de produto vegetal, a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importar ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço, a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço, o atacadista e o distribuidor, o exportador e o importador e os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Quais são os produtos vegetais passíveis de registro?

R – Os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, desde que devidamente padronizados.

O que é um produto vegetal padronizado?

R – São os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que disponham de Padrão Oficial de Classificação.

O que é um Padrão Oficial de Classificação?

R – É o conjunto de especificações de identidade e qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (inciso XIX, art. 1º do Decreto nº 6.268/2007).

Quais são os produtos vegetais padronizados?

R – Atualmente são 84 o total de produtos padronizados. A lista completa destes produtos encontra-se disponível no site do MAPA:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/normativos-dipov/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>

Quais são os produtos vegetais não padronizados?

R – Qualquer produto que não estiver listado na relação dos padrões oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a classificação, disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/normativos-dipov/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>

Brasília/DF, 24 de setembro de 2019 (rev1_25/09/19)